

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-5701-43.2022.5.90.0000,

#### R E S O L V E:

Referendar o Ato CSJT.GP.SG.SGPES nº 137, de 16 de setembro de 2022, praticado pela Presidência, cujo teor se incorpora à presente Resolução.

Art. 1º Ficam revogados os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 13 da Resolução CSJT nº 182, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2022.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Presidente

### Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 350, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Resolução CSJT nº 336, de 26 de agosto de 2022, que estabelece diretrizes para a realização de Concurso Público para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Débora Maria Lima Machado e José Ernesto Manzi, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dr.<sup>a</sup> Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Luiz Antonio Colussi, considerando que, conforme o art. 111-A, II, § 2º, da Constituição Federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho exerce o papel de órgão central do sistema de gestão administrativa, financeira e orçamentária da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando que o ingresso na Magistratura brasileira ocorre mediante concurso público de provas e títulos, nos termos do disposto no art. 93, I, da Constituição da República, observados os princípios do art. 37;

considerando que o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública a otimização de recursos públicos;

considerando que a Resolução Administrativa nº 1.973, de 20 de março de 2018, editada pelo Plenário do Tribunal Superior do Trabalho, transferiu ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a competência para promover o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho e todas as atribuições relacionadas à sua execução;

considerando que cabe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a definição da distribuição dos recursos previstos no Anexo V da Lei Orçamentária Anual;

considerando a Resolução CNJ nº 75, de 12 de maio de 2009;

considerando o art. 2º, I e III, da Resolução Administrativa n.º 1.158/2006, que institui o Estatuto da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat);

considerando que a realização de concursos públicos consiste em atividade tipicamente administrativa, o que implica a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto à disciplina específica dos certames voltados à ocupação de cargos no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-5751-69.2022.5.90.0000,

#### R E S O L V E:

Referendar o Ato CSJT.GP.SG.SGPES nº 140, de 16 de setembro de 2022, praticado pela Presidência, cujo teor se incorpora à presente Resolução.

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Resolução CSJT nº 336, de 26 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat) participará da elaboração do conteúdo do programa do concurso.”

Art. 2º O art. 2º da Resolução CSJT nº 336, de 26 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O concurso público para ingresso na Magistratura do Trabalho será realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a adesão facultativa dos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º Fica facultado ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por ato da Presidência, a delegação de atos do certame para Tribunal Regional do Trabalho.

§ 2º A nomeação dos candidatos aprovados será realizada por ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.”

Art. 3º Revoga-se o art. 3º da Resolução CSJT nº 336, de 26 de agosto de 2022.

Art. 4º Republica-se a Resolução CSJT nº 336, de 26 de agosto de 2022, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2022.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Presidente

### **Resolução (Republicação)**

RESOLUÇÃO CSJT N.º 133, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

\*(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 347, de 30.09.2022)

Dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada,

sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Antonio José de Barros Levenhagen, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria de Assis Calsing, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Maria Helena Mallmann, André Genn de Assunção Barros, Elaine Machado Vasconcelos e Maria Doralice Novaes, a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Heloisa Maria Morais Rego Pires, e o Ex.mo Presidente da ANAMATRA, Juiz Paulo Luiz Schmidt,

Considerando a previsão contida na Lei n.º 12.774, de 28 de dezembro de 2012, que alterou a Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União;

Considerando a Portaria Conjunta n.º 1 dos Tribunais Superiores e Conselhos, de 22 de maio de 2013, que regulamenta a aplicação da Lei n.º 12.774/2012;

Considerando a necessidade de uniformização da carteira de identidade funcional dos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

Considerando a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo n.º CSJT-AN-7723-94.2013.5.90.0000,

#### **R E S O L V E**

**Art. 1º** Instituir modelo da carteira de identidade funcional dos servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, com fé pública em todo o território nacional, conforme disposto no art. 4º da Lei n.º 12.774 de 2012.

**Art. 2º** As carteiras de identidade funcional deverão ser emitidas, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, para os servidores em exercício no órgão que se enquadrem nas seguintes situações funcionais:

I - ocupantes de cargo efetivo;